



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 22/2023

Governador Valadares, 14 de março de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 22/2023 (Vinculado ao DOC SEI n. 62305059)

PA COPAM Nº: 3438/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: LIMCAP CONSTRUTORA, LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 05.999.170/0001-45		
EMPREENDIMENTO: LIMCAP CONSTRUTORA, LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 05.999.170/0001-45		
ENDEREÇO: Fazenda Cigano s/n	BAIRRO: -----		
MUNICÍPIO(S):	Dores de Guanhães/ MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19º2'36.1" LONG (Y): 43º0'7.252"			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n. 332209/2022, com validade até 23/05/2025.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Peso 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	Área Útil: 1200m³/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG nº 133728/D-ART MG 20221102096/20231853907 CREA-MG nº 203306/D-ART MG 20221460297		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora de Regularização Ambiental	1523165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 14/03/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62304589** e o código CRC **8AF3E21D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011468/2023-58

SEI nº 62304589



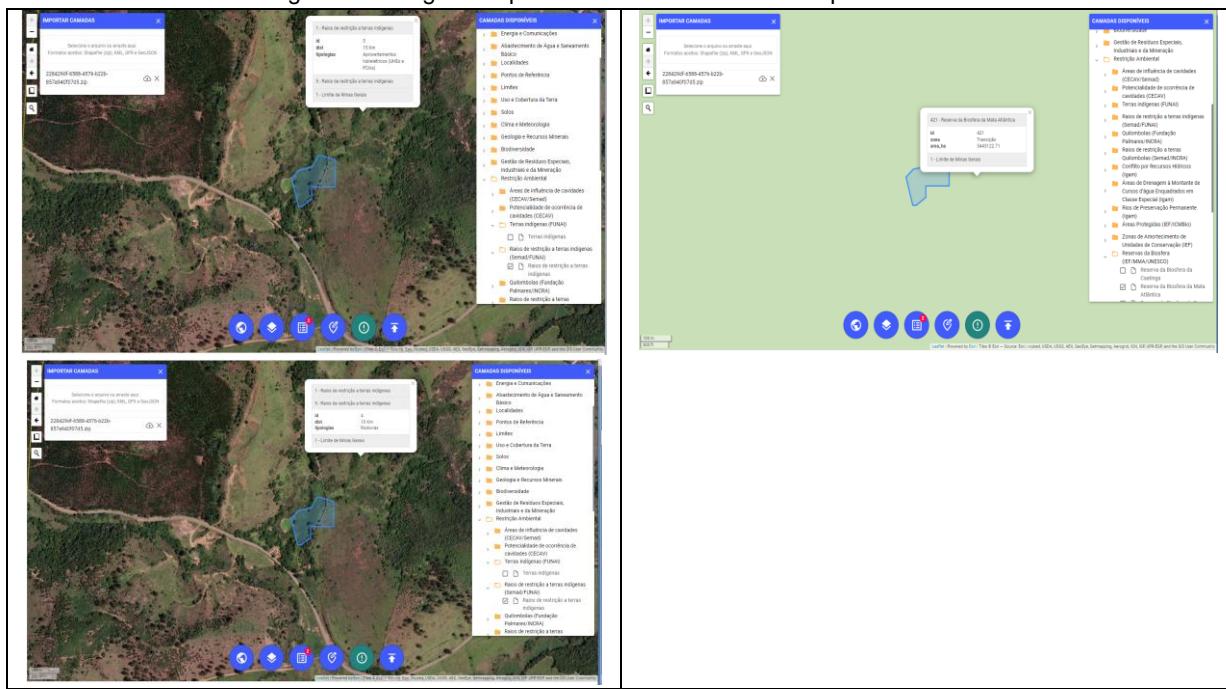
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 22/2023

O empreendimento LIMCAP CONSTRUTORA, LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA pretende operar a atividade de britamento de pedras para construção, exercendo suas atividades na Fazenda Cigano s/n, na zona rural do município de Dores de Guanhães. O local é denominado “FABRICA” as margens da rodovia MG 232 km 118.

Em 16/09/2022, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 3438/2022, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é: "B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção", em área útil de 1ha, parâmetro que enquadra o empreendimento em classe 2 que justifica a adoção do procedimento simplificado, com a incidência do critério locacional de peso 1.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.



Obs.: Nas imagens é possível visualizar a ADA disponibilizada nos estudos, com a incidência do Critério Locacional e a localização em raio de raios de restrição de terras indígenas (a atividade não possui restrição).

Fonte: IDE-SISEMA.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 13/02/2023, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas. Apesar de estar inserido em raios de restrição de terras indígenas, a restrição diz respeito apenas para a implantação de rodovias e empreendimentos hidroelétricos. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro



Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Conforme visualizado acima, o empreendimento está inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e apresentou o estudo específico respeitando o termo de referência disponibilizado pelo órgão. De acordo com os estudos, não haverá supressão de vegetação e foram listados os principais impactos inerentes à atividade a ser exercida no local e as medidas de controle necessárias a mitigação deste impactos. Foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

O empreendimento apresentou a certidão de uso insignificante n. 332209/2022- 0,800 l/s de águas públicas do curso d'água Córrego Dores de Guanhães, durante 24h/dia, para fins de Consumo industrial, contenção de sedimentos, extração mineral, paisagismo, consumo humano, dessedentação de animais. A certidão encontra-se em nome de Helder Campos Pedrosa (CPF: nº 421.439.856-49), que autorizou ao empreendedor o uso do recurso hídrico amparado por esta certidão (Autorização datada de 30/08/2022).

Por estar inserido em imóvel rural, apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3123106-EEEF.8823.AC1F.4983.8A8A.D77E.B8E4.9EE3, sob titularidade de Augusto Renovato de Moura Pedrosa (CPF: 017.384.536-34) e Helder Campos Pedrosa (CPF: 421.439.856-49), o qual concedeu autorização ao empreendedor para a implantação e operação do empreendimento na propriedade (Matrícula n. 13161) por meio da Autorização datada de 30/08/2022, assinada por Helder Campos Pedrosa (CPF: 421.439.856-49).

Figura 2 – Situação do imóvel junto ao SICAR.



* Em vermelho a ADA informada do empreendimento; verde claro – Reserva Legal; Azul – APP; amarelo – limite da propriedade e laranja – servidão minerária.

Fonte: Google Earth, 2023.

A propriedade rural (Matrículas n. 4831; 13159; 15284; 10795; 13158; 13160; 13161; 15283 e 4771) possui uma área total de 325,1146ha, 224,7586ha de área consolidada, 5,9142ha de área com Remanescente Florestal, 85,1178ha de Reserva Legal, 27,5726ha de Área de Preservação Permanente e 3,2921ha de servidão administrativa, de acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR. O empreendimento ocupará uma área de 1ha.

O material utilizado neste empreendimento e o bloco e fragmento de bloco de GRANITO proveniente de pedreiras de granito ornamental da região, por se tratar de rejeito de mineração será

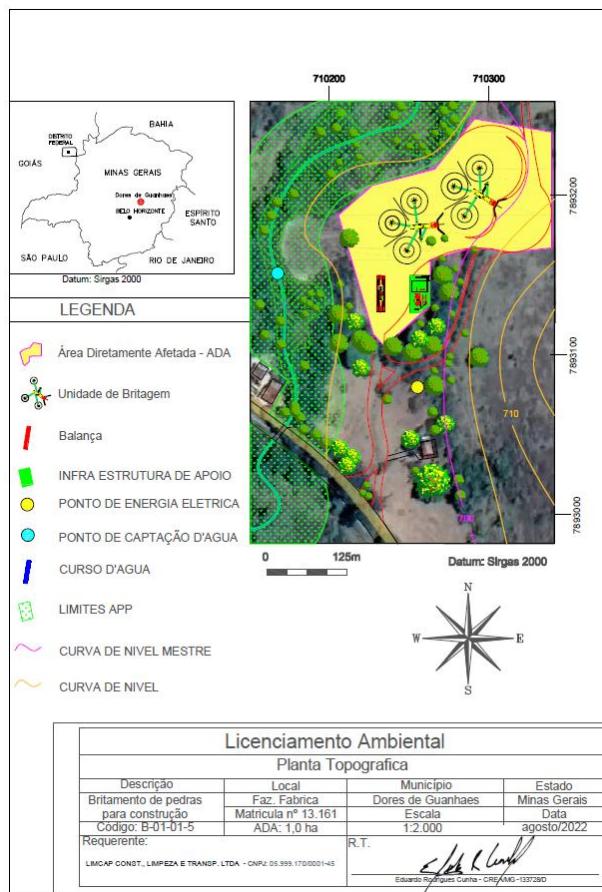


britado e classificado em brita 0, brita 1, pó de pedra, bica corrida, pedra de mão e areia industrial, todos para uso direto na construção civil.

Para operação da atividade, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h e 05 dias na semana, contará com 6 funcionários (05 no setor produtivo e 01 no setor administrativo), durante 12 meses do ano.

Fará uso de pátio para estoque e outros equipamentos de apoio, a saber, “escavadeira e pá carregadeira”, além das estruturas tais como: escritório, almoxarifado, oficina para pequenos reparos e banheiros. Os principais equipamentos utilizados no empreendimento são: 1 Alimentador Vibratório, 1 Britador de Mandíbula, 1 Peneira Vibratória Inclinada, 1 Britador Cone e 6 Transportador de Correia.

Figura 3 – Planta topográfica do empreendimento.



Fonte: Autos do P.A. 3438/2022.

O abastecimento se dará com o uso de caminhão comboio que conseguirá abastecer e lubrificar os equipamentos e máquinas do empreendimento sem que estes precisem sair do local. Tal caminhão comboio ainda possui um reservatório para o óleo usado que após coletado será retirado para o descarte correto, de acordo com as normas ambientais.

Os principais insumos que serão utilizados no empreendimento serão: óleo diesel, rejeito de rocha ornamental, energia elétrica, etc.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e carreamento de sedimentos.

O sistema de drenagem consistirá basicamente por direcionar o fluxo de água das áreas expostas para uma série de diques de contenção. Os acessos, assim como o pátio, terão canaletas de escoamento, que, por sua vez, farão parte de um sistema coletor.



Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento serão basicamente restos de alimentos, papéis, plásticos, embalagens em geral, pedaços e sucatas de borracha, pneus usados. O empreendedor propôs a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para a triagem e destinação adequada destes resíduos, ressalta-se que será objeto de condicionante a execução deste programa.

Os ruídos serão advindos da operação do empreendimento e do tráfego de veículos, os quais poderão provocar a alteração da população de animais pelo possível afugentamento, desconforto aos trabalhadores e vizinhança do entorno do empreendimento. O empreendedor propõe como forma de mitigar estes impactos a manutenção da vegetação de entorno para o deslocamento da fauna e implantação de cortina verde.

A operação do empreendimento também poderá gerar poeiras que alteram a qualidade do ar e a exposição ocupacional dos trabalhadores afetam a saúde dos mesmos. Para mitigação dos possíveis impactos advindo da emissão de gases e poeiras, foi proposta a aspersão periódica das estradas e pátios (utilizando caminhões pipa) e adensamento da cortina verde, além do uso obrigatório de EPI's pelos colaboradores. Também ocorrerá a verificação da fumaça preta emitida pelos veículos e máquinas automotores e a manutenção preventiva dos equipamentos e maquinários. Deverão também ser instalados aspersores na planta de britagem, para evitar a geração de poeira em excesso durante a etapa de fragmentação.

Quanto aos efluentes líquidos são compostos basicamente de água de uso de banheiro e cozinha, vazamento de óleos, graxas e combustíveis, podendo comprometer a qualidade do solo e das águas. Ressalta-se que foi informado que o abastecimento dos veículos ocorrerá somente em piso impermeável, na área será instalado Sistema Separador de Água e Óleo no entorno da pista e o tratamento dos efluentes sanitários se dará por sistema de fossa séptica e e filtros anaeróbicos.

Registra-se que fora encaminhada correspondência eletrônica determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema de biodigestor e sumidouro, estejam em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

No memorial juntado ao processo, é citado o impacto visual causado por um empreendimento de britagem de rocha como este, que está ligado às alterações promovidas na paisagem local, que faz gerar um contraste de cor entre as áreas ora utilizadas e a vegetação local. Outro fator importante é o aspecto rude dos equipamentos e máquinas usados na britagem. Estes fatos geram um certo desconforto visual e levam ao empobrecimento cênico da paisagem local. Prevê-se a proteção vegetal com cortina arbórea como uma forma de redução do visual.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e estudo referente ao critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"LIMCAP CONSTRUTORA, LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA"** para a atividade de "B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção", em área útil de 1ha", no município de Dores de Guanhães/MG, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ LIMCAP CONSTRUTORA, LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a implantação/instalação de todos os sistemas de controle propostos nos autos do processo.	Antes do inicio da operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ LIMCAP CONSTRUTORA, LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*)
1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



CERTIFICADO Nº 3438 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LIMCAP CONSTRUTORA, LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF : 05.999.170/0001-45

Empreendimento : LIMCAP CONSTRUTORA, LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 232 KM 118 número/km S/N Bairro zona rural Cep 35894-000 Dores de Guanhães - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Dores de Guanhães (LAT) -19.0433, (LONG) -43.0019

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3438/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 14/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 14/03/2023 15:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3438 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante n. 332209/2022





CERTIFICADO Nº 3438 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

02 - Comprovar a implantação/instalação de todos os sistemas de controle propostos nos autos do processo.

Prazo: Antes do inicio da operação do empreendimento.